RESOLUÇÃO DO CBH-CURU Nº 05/2023, de 14 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE OPERAÇÃO DA BARRAGEM SERROTA.

A DIRETORIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU - CBH-CURU, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 3° do Regimento Interno do CBH Curu e o Artigo 6° do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017 e

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos dispostas no Artigo 4º da Lei Nº 14.844, de 28 dezembro de 2010, bem como os fundamentos da Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que as matérias discutidas pelos Comitês após a votação enquadrar-se-ão como Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Comitê, conforme o Artigo 10, §10, do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que, segundo o Artigo 21 do Regimento Interno do CBH Curu, serão constituídas comissões específicas de sistemas hídricos, onde suas atribuições, durações, composições e decisões estarão sujeitas à aprovação do Comitê;

CONSIDERANDO que o plenário da 80ª Reunião Ordinária do CBH Curu, realizada no dia 17 de maio de 2022, deliberou pela criação da Comissão de Usuários da Barragem Serrota;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do CBH Curu determinar a execução das deliberações da plenária, conforme o Artigo 27, inciso V, do Regimento Interno do CBH Curu;

RESOLVE:

Art. 1º – O plenário da 86ª Reunião Ordinária do CBH Curu, realizada no município de Paraipaba, no dia 14 de dezembro de 2023, deliberou pela aprovação da formação da Comissão de Operação da Barragem Serrota, localizada no município de Pentecoste-CE, cujo funcionamento, duração, composição e atribuições serão definidos por esta Resolução.

Artigo 2º – A Comissão de Operação da Barragem Serrota estará vinculada ao CBH Curu, enquanto organismo de bacia auxiliar na gestão do sistema hídrico.

Parágrafo único – O CBH Curu é responsável pela regulamentação, formação, manutenção e/ou destituição da Comissão de Operação da Barragem Serrota.

Artigo 3º – A Comissão de Operação da Barragem Serrota será formada pelos seguintes segmentos:

I- Usuários de água;
II- Representantes da sociedade civil;
III- Representantes do poder público.

Parágrafo primeiro – Será mantida, quando possível, a paridade na composição, entre usuários representantes de montante e jusante do sistema hídrico a que pertence esta Comissão.

Parágrafo segundo – Os membros da Comissão terão mandato de dois anos, havendo renovação após esse período.

Artigo 4º – A Comissão de Operação da Barragem Serrota seguirá as seguintes normas de funcionamento:

I- As reuniões da Comissão serão instaladas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros;
II- As decisões deverão ser tomadas por maioria simples;
III- Os membros da Comissão serão eleitos em Assembleia convocada pelo CBH Curu;
IV- As discussões e decisões da Comissão deverão passar por apreciação e aprovação do CBH Curu.

Artigo 5º – São atribuições da Comissão de Operação da Barragem Serrota:

I- Definir o calendário de suas reuniões;
II- Apoiar a gestão do sistema hídrico e do seu entorno;
III- Propor critérios de uso racional do sistema hídrico, respeitando os múltiplos usos;
IV- Promover debates sobre a preservação ambiental e o uso sustentável da água junto aos usuários do respectivo sistema hídrico;
V- Identificar os problemas relacionados aos recursos hídricos e meio ambiente e repassar ao CBH Curu.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Maria da Conceição Patrício Gomes
Presidenta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu